



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2024, processo administrativo nº 2024/000014542-00, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

À Empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-011-2024>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,** o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Não temos nenhum veículo com garantia de fábrica em nossa frota.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Sim os serviços eram prestados pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA e não havia taxa de administração.

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Sim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado.

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Sendo a vista, não há o porquê da cobrança de taxas, juros e encargos de parcelamento.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre

outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: A rede credenciada não emitirá notas fiscais em nome da Contratante, visto que o contrato de prestação de serviços é firmado entre a Contratante e Contratada, e não há relação jurídica entre a Contratante e a rede credenciada. Dessa forma, os faturamentos realizados pela rede credenciada terá a mesma como prestadora de serviços e a contratada como tomadora de serviços.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: O recolhimento de impostos dos serviços prestados pela rede credenciada deve ser verificado com a contratada, uma vez que essa figura como tomadora do serviço na relação contábil de faturamento. No que concerne à nota fiscal emitida pela contratada à contratante, o documento não terá retenção de imposto.

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Hoje é possível utilizarmos o sistema informatizado via Internet, por meio de login e senha.

8) Considerando que o edital estipula que o preço ofertado pela rede credenciada poderá ter como parâmetro o preço de MERCADO. Considerando também que o certame visa contratar uma gerenciadora que intermediará e administrará a frota municipal. Assim sendo, está correto o entendimento de que o valor com parâmetro de preço de mercado referenciado no edital será aquele ofertado em mercado pela credenciada acrescido da taxa de credenciamento junto à Gerenciadora?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Para um melhor entendimento da pergunta e uma resposta adequada, solicitamos que seja mencionado pelo participante a que item do TR/EDITAL ele se refere."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 08/05/2024 às 11h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, Coordenador(a), em 26/04/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1549440** e o código CRC **B25BED18**.

